

# Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do Municipio Oficial do O

#### Prefeitura Municipal de Buerarema

quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Ano VII - Edição nº 00529 | Caderno 1

## Prefeitura Municipal de Buerarema publica



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Babuerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian

SUMARIO
<ul> <li>◆ DECRETO Nº 305/2019 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - Fixa a Planta Genérica de Valores, para fins de criar parâmetros para arbitramento do Imposto de Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis e dá outras providências DECRETO № 306/2019 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO PERÍODO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</li> </ul>

Decreto



#### DECRETO Nº 305/2019 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Fixa a Planta Genérica de Valores, para fins de criar parâmetros para arbitramento do Imposto de Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO ne essidade de estabelecer procedimentos administrativos visando a normatizar a estimativa da base de cálculo e do lançamento do imposto sobre a transmissão inter vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e cessões de direitos a eles relativos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 182, caput, do Código Tributário e de Rendas do Município, "O valor venal, exceto os casos expressamente consignados em lei e no regulamento, será o decorrente de avaliação de iniciativa da Fazenda Pública Municipal, ressalvado o direito do contribuinte requerer avaliação contraditória";

CONSIDERANDO que, pela redação do § 1º do art. 182 do Código Tributário e de Rendas do Município, "A Secretaria da Finanças utilizará as tabelas de preços para avaliação dos imóveis, cujos valores servirão de teto mínimo, ressalvada a avaliação contraditória"; e

CONSIDERANDO que a fixação de critérios objetivos de avaliação de imóveis é o melhor parâmetro, com vistas à proteção da igualdade, impessoalidade e moralidade,

#### DECRETA:

Art. 1º. Para fins de lançamento do ITBI, a base de cálculo é o maior entre os valores real da venda e o valor venal do imóvel, apurados na data do efetivo recolhimento do tributo, assim considerados o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



Parágrafo Único - Sempre prevalecerá como base de cálculo o valor maior entre o instrumento, contrato particular de compra e venda, termo expedido pelo agente financeiro, e o previsto neste Decreto.

- Art. 2º. O imposto é devido quando o imóvel transmitido, ou sobre o que versarem os direitos transmitidos ou cedidos, esteja situado em território do município, mesmo que a mutação patrimonial decorra de contrato celebrado fora dele.
- Art. 3°. O valor venal, exceto os casos expressamente consignados em lei e no regulamento, será o decorrente de avaliação de iniciativa da Fazenda Pública Municipal, ressalvado o direito do contribuinte requerer avaliação contraditória, administrativa ou judicial, nos termos do artigo 182 da Lei n°. 567/2002, (CTM).
- Art. 4º. A Secretaria de Finanças utilizará as tabelas de preços para avaliação dos imóveis, cujos valores servirão de teto mínimo, considerando-se dentre outros elementos, os preços correntes das transações e das ofertas de vendas no mercado, ressalvada a avaliação contraditória, nos termos do artigo 182, § 1º. e § 2º. I., da Lei n°. 567/2002, (CTM)
- Art. 5º. A planta genérica de valores de imóveis localizados no território deste Município, para efeito de cálculo de lançamento, passa a vigorar com os valores constantes da tabela anexa.
- Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 26 de Fevereiro de 2019.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira

Prefeito

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



TABELA DE RECEITA Nº I

	PLAN	ITA GENÉRICA DE	VALORES UR	BANA	
	ZONAS		VALORES POR M² (R\$) PADRÕES		
			Α	В	C
1	CENTRO	TERRENO	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00
		CONSTRUÇÃO	R\$ 600,00	R\$ 350,00	R\$ 150,00
2	SANTA HELENA	TERRENO	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00
		CONSTRUÇÃO	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00
3	SÃO BENTO	TERRENO	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00
		CONSTRUÇÃO	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00
4	SANTO ANTONIO	TERRENO	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 75,00
		CONSTRUÇÃO	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00
5	SÃO SEBASTIÃO	TERRENO	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 75,00
		CONSTRUÇÃO	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00
6	COSME DAMIÃO	TERRENO	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 50,00
		CONSTRUÇÃO	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00
7	EDMON LUCAS	TERRENO	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 200.00
	EDMON LOCAG	CONSTRUÇÃO	R\$ 500,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00
8	NOSSA SENHORA APARECIDA	TERRENO	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 75,00
	AFARECIDA	CONSTRUÇÃO	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00
9	SÃO CRISTOVAM	TERRENO	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 75,00
		CONSTRUÇÃO	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00
1	KM 03 E 02	TERRENO	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 75,00
0	1 1 0 L 0 Z	CONSTRUÇÃO	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00

#### \*Notas

RESIDENCIAL **PADRÃO** 

Arquitetura: preocupação com estilo e forma, vãos grandes, esquadrias de madeira, ferro

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



ou alumínio. Estrutura alvenaria, concreto armado revestido ou aparente. Acabamento externo: revestimento condicionado geralmente pela arquitetura, com emprego comum de massa fina, pedras, cerâmicas, revestimentos que dispensam pintura látex. resinas Acabamento interno: massa corrida, azulejos decorados, lambris de madeira, pisos cerâmicos, de pedras polidas, tábuas corridas, carpete, forro de laje ou madeira nobre, pintura Dependências: dois ou mais banheiros com louças e metais de boa qualidade, pelo menos duas das seguintes dependências: escritório, sala de TV ou som, biblioteca, área de serviço, abrigo para dois ou mais carros, salão de festas, salão de jogos, jardim de

Dependências acessórias: podendo ter uma das seguintes: jardins amplos, piscina, vestiário, sauna, quadra esportiva. Instalações elétricas e hidráulicas completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO "B'

Arquitetura simples: vãos médios (3 a 6 m), esquadrias comuns de ferro, madeira ou alumínio.

Estrutura alvenaria. Acabamento externo: paredes rebocadas ou revestidas com pastilhas, litocerâmicas ou brutas. pintura Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples, pisos cerâmicos, tacos ou carpete, forro de laje, armários embutidos, pintura à látex ou similar. Dependências: até dois banheiros internos, eventualmente um WC externo, área de geralmente com quarto de empregada, abrigo para carro. Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO "C"

Arquitetura modesta: vãos pequenos, esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.

Estrutura alvenaria simples. Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento rústico. Acabamento interno: paredes rebocadas, pisos de cimento ou cerâmica comum, forro simples OU ausente. pintura. Dependências: máximo dois dormitórios.

Instalações elétricas e hidráulicas: mínimas.

NÃO-RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL e SERVIÇOS

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



**PADRÃO** 

"A"

Arquitetura: projeto específico à destinação econômica da construção, sendo, algumas de estilo inovador, caixilhos de alumínio, vidros Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente, eventualmente de aço, algumas de . concepção Acabamento externo: emprego de materiais nobres condicionados pela arquitetura, de modo a formar conjunto harmônico, revestimentos com pedras polidas, painéis decorativos lisos ou em relevo, revestimentos que dispensam pintura. Acabamento interno: normalmente com projeto específico de arquitetura interna, eventual ocorrência de jardins, mezaninos, espelhos d'água, emprego de materiais nobres: massa corrida, madeiras de lei, metais, pedras polidas (no revestimento e/ou piso), romano, carpete, forros especiais, pinturas Circulação: corredores de circulação, escadas e/ou rampas largos, eventualmente com rolantes e/ou Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum, louças e metais de boa

Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas para estacionamento, eventual existência de plataformas para carga ou descarga.

**PADRÃO** 

"B"

Arquitetura: vãos médios (em torno de 6 a 8 m), caixilhos de ferro ou madeira, eventualmente de alumínio, vidros comuns. Acabamento externo: paredes rebocadas, pastilhas, litocerâmicas, pintura à látex ou similar.

Acabamento interno: paredes rebocadas, revestidas com granilite, azulejos até meia altura, pisos cerâmicos, granilite, tacos, borracha, forro simples ou ausente, pintura à látex ou similar.

Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum, compatíveis com o uso da edificação.

PADRÃO

"C"

Arquitetura: vãos pequenos, caixilho simples de ferro ou madeira, vidros comuns, pé

direito até 3 m. Estrutura de alvenaria simples

Acabamento externo: paredes rebocadas, pintura a cal ou látex.
Acabamento interno: paredes rebocadas, barra lisa, piso cimentado ou cerâmico, forro simples

ou ausente.

Instalações sanitárias: mínimas.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



R\$ /hectare
R\$ /hectare

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



DECRETO nº 306/2019, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO PERÍODO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 5 de março de 2019 (terça-feira), destinado às comemorações carnavalescas, uma das principais manifestações populares da cultura brasileira;

CONSIDERANDO que o carnaval é uma festa tradicionalmente popular, comemorada em todo o país, na qual toda população se integra em, clima de festa e alegria;

CONSIDERANDO que é deve do Poder Publico colaborar para o pleno êxito das festividades populares;

#### **DECRETA:**

ART. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta, no dia 04/03/2019 (segunda-feira) e no dia 06/03/2019 (quarta-feira), retornando o expediente normal dia 07/03/2019.

ART. 2º - Excluem-se do ponto facultativo os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo município à população, que deverão ser realizados normalmente, como atendimento médico, coleta de lixo e congêneres.

ART. 3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 28 de Fevereiro de 2019.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira Prefeito

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000 Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br